

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	POP GCM Nº: 12
	SMSU / GCM	DATA DA APROVAÇÃO 02/10/20 VERSÃO 1.0

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA USO DE ESPINGARDA CALIBRE 12**  
**AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: SMSU e Unidades subordinadas da Guarda Civil Metropolitana.**

### **1 – OBJETIVO**

1.1 – Padronizar os procedimentos relacionados ao acondicionamento, transporte e o uso da espingarda calibre 12 pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

### **2 – ATIVIDADES CRÍTICAS**

- 2.1 – Concentração de pessoas.
- 2.2 – Iminência de conflitos.
- 2.3 – Riscos de lesões.

### **3 – SEQUÊNCIA DE AÇÕES**

#### **3.1 – ACONDICIONAMENTO E PROCEDIMENTOS EM ARMARIA**

- 3.1.1 – A espingarda calibre 12 deverá permanecer em suporte apropriado, desmuniada e com o cano voltado para cima.
- 3.1.2 – Os armeiros deverão adotar todas as regras de segurança comumente aplicadas para os outros armamentos tais como: inspeção visual, tátil, verificação de cano, tubo de alimentação entre outros.
- 3.1.3 – O armeiro orientará que o processo de muniamento/desmuniamento do armamento deverá ser feito em local seguro (caixa de areia) pelo servidor habilitado (Operador) e supervisionado por integrante da viatura. Tal procedimento visa ampliar a segurança quanto ao emprego do equipamento.
- 3.1.4 – A carga diária de munições a ser entregue a cada operador será de 21 (vinte e um) menos letais.
- 3.1.5 – As espingardas serão fornecidas somente para o serviço diário.

#### **3.2 – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO ARMAMENTO**

- 3.2.1 – Ao receber o armamento o Operador deverá Inspeccionar o equipamento verificando o estado físico e os mecanismos de funcionamento, fazendo registrar qualquer alteração constatada.
- 3.2.2 – Ao devolver o armamento na Armaria, deverá o Operador em caso de utilização, proceder com a devida limpeza para retirada de resíduos do interior do cano.
- 3.2.3 – Só será permitido o porte e o uso de munições de propriedade da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo entregues no turno de serviço.

#### **3.3 – ACONDICIONAMENTO EM VIATURA**

- 3.3.1 – A espingarda deverá ser transportada em suporte apropriado com: o tubo de alimentação muniado, câmara vazia, janela de ejeção fechada, dispositivo de segurança acionado e cano apontado para cima.

#### **3.4 – DOS SERVIDORES HABILITADOS AO PORTE**

- 3.4.1 – As chefias das unidades contempladas com a espingarda calibre 12 deverão adotar rígido controle para que somente os profissionais habilitados pela Academia de Formação em Segurança Urbana tenham acesso ao equipamento.
- 3.4.2 – Igual procedimento deverá adotar o encarregado da viatura durante o serviço de ronda

ou nas ações de que sua equipe venha participar.

### **3.5 – DAS MUNIÇÕES**

3.5.1 – No ato da entrega de cartuchos/munições ao Operador, deverá o Armeiro vistoriar cada cartucho pago/recebido, garantindo que sejam entregues as munições adequadas, separando as letais das de menor potencial ofensivo.

3.5.2 – No ato do recebimento, deverá o Operador vistoriar os cartuchos/munições individualmente e alocar as munições de tipos diferentes (letais/menor potencial ofensivo) separadamente de modo a evitar uso indevido ou equivocado.

3.5.3 – Durante o serviço regular, as espingardas serão alimentadas com munição do tipo AM 403/P – Projétil de Borracha *Precision* ou AM 403 P-S/R – Precision Short Range “Elastômero” de formato aerodinâmico para maior precisão de tiro, com mola redutora de impacto, melhor distribuição da energia do impacto na região atingida, melhorando na cessação de agressão.

3.5.4 – Distância recomendada para o disparo de acordo com o tipo de munição:

a) AM 403 P-S/R – Precision Short Range “Elastômero”: Distância Técnica de segurança **5 metros mínimos e 20 metros máximos** do agressor ativo, sendo o disparo de incapacitação momentânea realizado na região dos membros inferiores.

b) AM 403/P – Projétil de Borracha *Precision* “Elastômero”: Distância Técnica de segurança **20 metros mínimos e 50 metros máximos** do agressor ativo, sendo o disparo de incapacitação momentânea realizado na região dos membros inferiores.

### **3.6 – UTILIZAÇÃO DA ESPINGARDA DURANTE AS ATIVIDADES DE RONDAS**

3.6.1 – As espingardas calibre 12 deverão permanecer acondicionadas no suporte apropriado ou entre os bancos traseiros próximo na parte central de modo que sua utilização seja facilitada durante o deslocamento, bem como, durante as paradas para o policiamento de rotina.

3.6.2 As espingardas somente serão desembarcadas em situações de uso iminente, sendo vedado o porte em atividades meramente preventivas.

3.6.3 – O profissional detentor do porte calibre 12 deverá manter-se próximo da viatura possibilitando atender a necessidade de pronto emprego do armamento, sempre que necessário.

3.6.4 – Em situação de abordagem o profissional que portar a espingarda calibre 12 deverá manter uma distância segura (mínimo 05 metros) das pessoas abordadas, evitando assim ser surpreendido, possibilitando a empunhadura correta e consequente utilização com a eficácia desejada.

3.6.5 – O deslocamento com a espingarda calibre 12 fora da viatura deverá ser feito com a utilização de bandoleira.

### **3.7 – DAS ORIENTAÇÕES PARA AS GUARNIÇÕES DE VIATURAS EMBARCADAS COM ESPINGARDA**

3.7.1 – As viaturas embarcadas com espingarda calibre 12 serão compostas por no mínimo 03 integrantes haja vista a necessidade de o Operador se posicionar próximo da viatura conforme descrito no tópico nº 3.6.3.

3.7.2 – O encarregado de viatura informará à Central de Telecomunicações da Guarda Civil Metropolitana – CETEL que dispõe do equipamento de modo que, aquela possa ser empregada em eventuais apoios dentro e fora de sua circunscrição.

3.7.3 – A guarnição deverá reportar imediatamente à CETEL as situações de ocorrências, devendo receber o apoio necessário com a maior brevidade possível.

3.7.4 – Os operadores de espingarda calibre 12 deverão adotar todas as regras de segurança recomendadas pela Academia de Formação em Segurança Urbana, bem como deverão conhecer o POP 08 – Procedimentos Gerais de Abordagem – e aplicá-lo no que for compatível com este tipo de equipamento.

### **3.8 – DO PORTE E USO**

3.8.1 – Nos deslocamentos e abordagens o cano deverá estar sempre voltado para baixo a um ângulo de 45°.

3.8.2 – Havendo a necessidade de disparo, a visada **não** deverá ser efetuada acima da linha da cintura do agressor ativo, especialmente quando a situação determinar o uso de munições de menor potencial ofensivo.

3.8.3 – O ato de apontar o equipamento na direção de pessoas não deverá ser uma prática

rotineira e indiscriminada.

3.8.4 – Munições de elastômero deverão ser transportadas em Bornais ou acessórios próprios e exclusivos, nunca misturando-as com munições letais.

3.8.5 – O Operador de calibre 12 deverá emitir relatório circunstanciado sempre que fizer uso do equipamento, registrando, quando houver, número de boletim de ocorrência (BO), Relatório de Ocorrência (RO) e quantidade de munições utilizada.

#### **4 – RESULTADOS ESPERADOS**

4.1 – Obediência aos procedimentos técnicos e uso do equipamento.

4.2 – Redução de riscos para o operador e o público, preservando a integridade física de ambos.

4.3 – Maior atenção quanto ao emprego da arma em situação fática.

#### **5 – ERROS MAIS COMUNS**

5.1 – Inobservância das características do disparo quanto às consequências.

5.2 – Percepção inadequada do atirador, quanto ao entorno na realização do disparo (análise de cenário).

5.3 - Falta/falha na Inspeção tátil e visual, na entrega ou no recebimento do equipamento.

#### **6 – ERROS GRAVES**

6.1 – Disparos acidentais.

6.2 – Disparo muito próximo do agressor.

6.3 - Disparo com munição de elastômero em regiões do corpo não recomendadas de forma que aumentem o risco de letalidade.

6.4 - Exposição negativa da corporação.

#### **5 – PREVISÃO LEGAL**

5.1 – Código de Conduta para funcionários responsáveis pela aplicação da lei – Resolução da ONU 34/169, de 17 de dezembro de 1979;

5.2 – Lei Federal nº 10.826/03 Estatuto do Desarmamento especificamente: Art. 6º inciso III e Art. 10 § 1º inciso II;

Código Penal Art. 25 (legítima defesa);

5.3 – Portaria nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça, especificamente nas alíneas: 07, 09, 10, 16 e 17 do anexo I;

5.4 – Decreto Federal nº 9.847/19, especificamente: do Art. 29-A ao art. 29-D;

5.5 – Instrução Normativa nº 111/2017 do Departamento de Polícia Federal;

5.6 – Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de agosto de 2020;

5.7 – “Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal”, especificamente no tópico “REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO” alíneas: 1 e 2.2.4;

5.8 – Portaria SMSU nº 53/2015 especificamente: Do Capítulo V ao VII;

5.9 – Ordem interna Comando Geral nº 003/2015 especificamente: Do Capítulo VI e VIII;

5.10 – Demais normativos sobre o assunto.